

ACORDO DE COOPERAÇÃO



**Secção Regional da Região Autónoma
dos Açores da Ordem dos Enfermeiros**



Inspeção Regional de Saúde

Julho/2014



ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Ordem dos Enfermeiros é a associação pública representativa dos enfermeiros que tem como desígnio fundamental promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional.

São ainda atribuições da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente dos órgãos estatutários que compõem as Secções Regionais, acompanhar o exercício profissional, promover ações disciplinares, velar pela dignidade dos enfermeiros e assegurar o respeito pelos seus direitos, liberdades e garantias a nível regional, zelar pela observância dos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem e pela qualidade do exercício profissional dos enfermeiros, promover o desenvolvimento e valorização científica, técnica, cultural e profissional dos seus membros.

Por sua vez, a Inspeção Regional da Saúde tem como atribuições assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria de saúde, tendo em vista o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos bem como a salvaguarda do interesse público no território na Região Autónoma dos Açores, incidindo a sua atividade sobre as pessoas coletivas públicas e privadas. Tem por missão o controlo interno e externo do Serviço Regional de Saúde, fiscalização dos agentes no setor da saúde, em vista a certeza e segurança, confiança, racionalidade, eficácia e eficiência do Serviço Regional de Saúde, executando para tal efeito ações de fiscalização, inspeções ordinárias e extraordinárias, auditorias, processos disciplinares, consultoria e análise de informação/ reclamações.

Verifica-se, assim, que é possível e desejável uma atuação conjunta no âmbito das atividades da Ordem dos Enfermeiros e da Inspeção Regional da Saúde.

Deste modo:

A Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, com sede na Rua Dr. Armando Narciso N.º 2, 9500-185 Ponta Delgada, representada pelo seu

Presidente do Conselho Diretivo Regional, Enfermeiro Tiago Alexandre dos Santos Lopes, doravante designada por SRRAAOE,

E

A Inspeção Regional da Saúde, com sede na Rua da Guarita, n.º 3, 2.º Dto., 9700-096, Angra do Heroísmo, representada pelo Dr. Paulo Jorge Gomes, doravante designada por IReS,

Decidem a celebração do presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I **(Objeto)**

1 — O presente acordo define os termos e as condições pelos quais se rege a cooperação entre a SRRAAOE e a IReS, doravante Outorgantes, tendo em vista:

- a) A participação da SRRAAOE em ações inspetivas realizadas pela IReS, tendo como finalidades a diminuição do erro clínico, a promoção da segurança do utente e a defesa da qualidade dos cuidados de saúde;
- b) A colaboração na elaboração de documentos de apoio às inspeções;
- c) A prestação de assessoria técnica;
- d) A fixação de mecanismos de partilha de informação não submetida ao dever de sigilo;
- e) Realização de ações de natureza formativa, pedagógica ou de sensibilização dos profissionais de saúde.

2 — Para a concretização dos objetivos identificados nas alíneas a) a d) do n.º anterior, serão realizadas as seguintes ações:

- a) Participação de enfermeiros peritos designados pela SRRAAOE em inspeções a realizar pela IReS quando estejam em causa factos praticados por profissionais de

saúde enfermeiros, ou noutras situações devidamente justificadas, desde que solicitado pela IReS;

b) Prestação de assessoria técnica por parte da SRRAAOE nas matérias relativas à defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem;

c) Fixação de mecanismos de partilha de informação entre as Outorgantes relativamente a matérias ou situações de que tenham conhecimento e caibam no âmbito de atribuições da outra parte, desde que excluídas do dever de sigilo inspetivo.

3 — A concretização das ações referidas na alínea e) do n.º 1 é fixada através de acordo para cada situação concreta, considerando os objetivos a atingir, nomeadamente através de conferências, seminários, debates, palestras ou publicação de obras e textos.

CLÁUSULA II (Sigilo e boa-fé)

1 — A informação partilhada e os factos conhecidos a partir das ações previstas no n.º 2 da Cláusula anterior estão sujeitos às restrições de acesso público previstas na Lei de Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos.

2 — A informação partilhada ou os factos que as Outorgantes venham a ter conhecimento a partir das ações previstas no n.º 2 da Cláusula anterior e que sirvam de base a documentos insuscetíveis de ser qualificados como informação administrativa, nomeadamente propostas de natureza legislativa, são de natureza confidencial até à sua eventual publicitação.

3 — As Outorgantes comprometem-se a atuar de acordo com o princípio da boa-fé, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo, não utilizando qualquer informação obtida a partir de ações conjuntas ou de modo privilegiado para outros fins que não os respeitantes à ação considerada.

4 — O dever de sigilo e a atuação segundo o princípio da boa-fé mantêm-se mesmo após a cessação das funções dos operacionais, peritos ou dirigentes de ambas as Outorgantes, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil ou outra que no caso couber.

CLÁUSULA III

(Peritagens)

1 — As peritagens podem ser:

a) Presenciais: implica a presença, acompanhamento e eventuais deslocções do perito nomeado pela SRRAAOE com a equipa inspetiva da IReS até à conclusão da ação inspetiva. Não obriga a elaboração de relatório pericial, mas pressupõe a indicação oral, disponibilização de notas à equipa inspetiva e a assinatura do relatório final inspetivo.

b) Não presenciais: implica a elaboração de relatório pericial, distinto do relatório final, concretamente dirigido aos quesitos e documentação de suporte facultada para o efeito pela IReS.

CLÁUSULA IV

(Planos operacionais)

No cumprimento do presente acordo, a SRRAAOE compromete-se a enviar à IReS, até final do mês de outubro de cada ano civil, uma proposta de programa/cronograma de atividades a desenvolver no ano seguinte e que deverá obter resposta por parte da IReS até ao final do mês de dezembro.

CLÁUSULA V

(Despesas operacionais e dispensas de serviço)

1 — As despesas operacionais respeitantes às ações de colaboração previstas no n.º 2 da cláusula primeira são da responsabilidade de cada uma das Outorgantes, ou consoante o que for acordado para cada ação em concreto.

2 — A participação de peritos nomeados pela SRRAAOE implica a dispensa de serviço do profissional nomeado, trabalhador de qualquer estabelecimento de saúde do Serviço Regional de Saúde, sem qualquer perda de remuneração, cabendo à IReS diligenciar a obtenção das autorizações por parte das entidades competentes.

3 — A IReS é responsável pelo pagamento de ajudas de custo e de estada ao perito nomeado pela SRRAAOE no âmbito do presente acordo.

CLÁUSULA VI

(Interlocutores e meios de comunicação)

Para efeito de execução do presente acordo e designadamente proceder à partilha das informações a que se refere a alínea d) do n.º 2 da cláusula primeira, as Outorgantes designam os seguintes interlocutores meios de comunicação:

SRRAAOE:

Responsável: Tiago Alexandre dos Santos Lopes

Telefone: 918259530

E-mail: tiago.lopes@ordemenfermeiros.pt

IReS:

Responsável: Paulo Jorge Gomes

Telefone: 924288626

E-mail: ires@azores.gov.pt

CLÁUSULA VII

(Denúncia, suspensão e cessação)

1 — O presente acordo é celebrado pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, até que uma das Outorgantes o denuncie por escrito com a antecedência mínima de trinta dias ao seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

2 — Desde que devidamente justificado, o presente acordo pode ser suspenso, total ou parcialmente, por iniciativa de uma das Outorgantes, com a

antecedência prevista no número anterior e por um período nunca superior a noventa dias.

2 — A cessação do presente acordo pode ser efetuada a todo o tempo, por vontade de qualquer uma das Outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

3 — Ficam ressalvadas dos efeitos da denúncia, suspensão e cessação as obrigações já assumidas.

Angra do Heroísmo, 01 de Julho de 2014.

AS OUTORGANTES

Pela Secção Regional da Região Autónoma
dos Açores da Ordem dos Enfermeiros



Enf.º Tiago Lopes

(Presidente do Conselho Diretivo Regional)

Pela Inspeção Regional da Saúde da Região
Autónoma dos Açores



Dr. Paulo Jorge Gomes

(Inspetor Regional da Saúde)

